

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:802

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos navios que compõem a flotilha ligueira em Vila Franca de Xira, aprovadas por portaria n.º 4:772, de 2 de Dezembro do ano findo, sejam aumentadas com o seguinte pessoal:

Para cada um dos contra-torpedeiros:

Sargento artifice torpedeiro electricista	1	
Sargento artilheiro	1	
Grumetes de manobra	6	
Marinheiro telegrafista	1	9

Agrupamento de torpedeiros:

Sargento artifice torpedeiro electricista	1	
Sargentos artilheiros	2	
Sargentos enfermeiros	2	
Marinheiros torpedeiros	2	
Marinheiro telegrafista	1	
Grumetes de manobra	6	14
Total		23

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1927.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos relativos ao Acôrdo firmado entre Portugal e a Suécia em 29 de Dezembro de 1926, derogando a Convenção de arbitragem entre os dois países de 15 de Novembro de 1913:

I

O Sr. Ivan Danielsson, Ministro da Suécia, ao Sr. Dr. António Maria de Bettencourt Rodrigues, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Madrid, lo 29 Décembre 1926.—*Monsieur le Ministre*.—La Convention d'arbitrage du 15 Novembre 1913 actuellement en vigueur entre la Suède et le Portugal prévoit que les différends d'ordre juridique ou relatifs à l'interprétation des traités, qui viendraient à se produire entre les Parties Contractantes et qui n'auraient pu être réglés par la voie diplomatique, seront soumis à la Cour Permanente d'arbitrage établie par la Convention du 18 Octobre 1907 à la Haye, à la condition toutefois qu'ils ne mettent pas en cause ni les intérêts vitaux, ni l'indépendance ou l'honneur des Etats contractants, et qu'ils ne touchent pas aux intérêts de tierces Puissances.

La Suède, de même que le Portugal, ayant, conformément à l'article 36, alinea 2, du Statut de la Cour permanente de Justice internationale, déclaré reconnaître la compétence de la Cour dans tous les litiges d'une des catégories y mentionnées, il existe actuellement entre les deux pays, en ce qui concerne le règlement pacifique des différends d'ordre juridique, des engagements allant au delà de ceux assumés par eux en vertu de la Convention du 15 Novembre 1913.

Pour ces raisons et afin d'éviter toute incertitude concernant l'application entre les deux pays du principe de l'arbitrage, le Gouvernement Suédois estime qu'il serait opportun d'abroger formellement la Convention d'arbitrage de 1913.

Se le Gouvernement de la République se rallie à cette manière de voir, je me permets de suggérer que la présente note et la réponse que Votre Excellence voudra bien me faire parvenir, servent à constater l'accord intervenu entre les deux Etats et aux termes duquel la Convention d'arbitrage signée le 15 Novembre 1913 cessera de porter ses effets à partir de ce jour.

Je saisis cette occasion, Mr. le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.—*Danielsson*.

II

O Sr. Dr. António Maria de Bettencourt Rodrigues, Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Sr. Ivan Danielsson, Ministro da Suécia.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1926.—*Senhor Ministro*.—Tenho a honra de acusar recepção da nota que V. Ex.^a se serviu dirigir-me nesta data comunicando-me o seguinte:

A Convenção de arbitragem de 15 de Novembro de 1913, actualmente em vigor entre Portugal e a Suécia, estabelece que as divergências de carácter jurídico ou relativas à interpretação dos tratados vigentes entre os dois Países, que venham a dar-se entre eles e não possam resolver-se pela via diplomática, serão sujeitas ao Tribunal Permanente de Arbitragem, instituído na Haia pela Convenção de 18 de Outubro de 1907, contanto que não intendam com os vitais interesses, a independência ou a honra dos Estados contratantes ou os interesses de terceira Potência.

Tendo a Suécia, assim como Portugal, declarado, em conformidade do artigo 36.º, § 2.º, do estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, reconhecer a competência deste Tribunal em todos os litígios de qualquer das categorias mencionadas no mesmo artigo, existem actualmente entre os dois Países, no que respeita à solução pacífica de divergências de ordem jurídica, compromissos mais amplos do que os assumidos por eles em virtude da Convenção de 15 de Novembro de 1913.

Por essas razões e a fim de evitar qualquer dúvida com respeito à aplicação entre os dois Países do princípio de arbitragem, julga o Governo da Suécia oportuno derogar formalmente a Convenção de arbitragem de 1913.

Em resposta cabe-me a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Governo da República Portuguesa concorda com a maneira de ver do Governo da Suécia, devendo a presente nota e a de V. Ex.^a a que tenho a honra de responder constituir o acôrdo formal entre os dois Estados nos termos do qual a Convenção de Arbitragem assinada em 15 de Novembro de 1913 deixa de produzir efeito a contar de hoje.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.—*Dr. Bettencourt Rodrigues*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 18 de Janeiro de 1927.— O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos relativos à renovação por um novo período de cinco anos, a contar de 16 de Novembro de 1926, do Acôrdo

de Arbitragem de 16 de Novembro de 1914 entre Portugal e a Grã-Bretanha.

I

Sir Austen Chamberlain, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha ao Sr. general Tomás António Garcia Rosado, Embaixador de Portugal em Londres.

Foreign Office, 4th January 1927. — *Your Excellency*. — I have the honour to state that the Government of His Britannic Majesty are prepared to renew for a further period of five years, to date from the 16th November 1926, the Arbitration Agreement with the Government of the Portuguese Republic which was signed at London on November 16th, 1914, and successively renewed by notes exchanged on November 16th, 1919 and August 29th, 1925.

It will be understood, however, that the jurisdiction of the Permanent Court of Arbitration, as provided for in Articles 1 and 2 of that Agreement, will be replaced by that of the Permanent Court of International Justice, in accordance with the procedure laid down in the Statute of that Court and the Rules of Court adopted thereunder.

If this proposal is agreeable to the Portuguese Government the present note and Your Excellency's reply in similar terms will serve as, and will be sufficient to give, legal validity to this understanding between the respective Governments.

I have the honour to be, with the highest consideration, Your Excellency's obedient Servant, *Austen Chamberlain*.

Tradução

Foreign Office, 4 de Janeiro de 1927. — *Excellência*. — Tenho a honra de declarar que o Governo de Sua Majestade Britânica está pronto a renovar, por mais um período de cinco anos, a contar de 16 de Novembro de 1926, o Acôrdo de Arbitragem com o Governo da República Portuguesa, que foi assinado em Londres em 16 de Novembro de 1914, e sucessivamente renovado pelas notas que se trocaram em 16 de Novembro de 1919 e em 29 de Agosto de 1925.

Todavia ficará entendido que a jurisdição do Tribunal Permanente de Arbitragem, como está estabelecido nos artigos 1.º e 2.º do mesmo Acôrdo, será substituída pela do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de acôrdo com o processo estabelecido no estatuto deste Tribunal e com as regras nelle estabelecidas.

Se esta proposta fór aceita pelo Governo Português, a presente nota e a resposta de V. Ex.ª em idénticos termos servirão e serão suficientes para darem validade legal a este Acôrdo entre os respectivos Governos.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de V. Ex.ª obediente servidor, *Austen Chamberlain*.

II

O Sr. general Tomás António Garcia Rosado, Embaixador de Portugal em Londres a Sir Austen Chamberlain, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha.

Londres, 4 de Janeiro de 1927. — *Excellência*. — Tenho a honra de acusar recepção da nota de V. Ex.ª datada de hoje, na qual V. Ex.ª declara que o Governo de sua Majestade Britânica está pronto a renovar, por mais um período de cinco anos, a contar do 16 de Novembro de 1926, o Acôrdo de Arbitragem com o Governo da República Portuguesa, que foi assinado em Londres em 16 de Novembro de 1914, e sucessivamente renovado pelas notas que se trocaram em 16 de Novembro de 1919 e em 29 de Agosto de 1925.

Em resposta, cabe-me a honra de informar V. Ex.ª que o Governo da República Portuguesa, accitando a proposta do Governo de Sua Majestade Britânica, está igualmente pronto a renovar o referido Acôrdo pelo período de cinco anos, a contar de 16 de Novembro de 1926.

Todavia ficará entendido, em harmonia com a proposta do Governo de Sua Majestade, que a jurisdição do Tribunal Permanente de Arbitragem, como está estabelecida nos artigos 1.º e 2.º do Acôrdo, será substituída pela do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de acôrdo com o processo estabelecido nos estatutos deste Tribunal e com as regras neles estabelecidas.

Esta nota e a de V. Ex.ª a que tenho a honra de responder servirão e serão suficientes para darem validade legal a este Acôrdo entre os respectivos Governos.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração. — *Th. A. Garcia Rosado*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 18 de Janeiro de 1927. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:048

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro de todas as Repartições, hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os créditos abertos para reforço do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1926-1927 pelos decretos n.º 12:917, de 28 de Dezembro de 1926, e n.º 12:985, de 6 de Janeiro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Portaria n.º 4:803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, dadas as condições em que funcionam os hotéis Monumento e Pensão Hotel, do concelho da Mealhada, sejam os mesmos isentos do pagamento das taxas fixadas no decreto n.º 11:380, de 30 de Novembro de 1925.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1927. — O Mixistro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.